

EDITAL DE FOMENTO 01/2023 - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO FASE DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo SEI: PMC.2023.00094451-21

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundamento Legal: Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023

Objeto: O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais das "Demais Áreas Culturais" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Campinas.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto por Agente, nos autos do processo SEI nº PMC.2023.00094451-21, com fulcro no subitem 14.1.4 e 14.1.5 do edital, o qual se insurgiu contra a decisão da Comissão Administrativa contra o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOS CLASSIFICADOS**, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 15 de dezembro de 2023.

II - DA ADMISSIBILIDADE

1. Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO TRANSMORAS

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o Agente Cultural é inscrito, conforme consta no Resultado de habilitação dos classificados.

III - DAS RAZÕES DO RECORRENTE

O agente cultural, ao tomar ciência da publicação do Resultado de habilitação cultural, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Campinas de 15/12/2023, interpuseram recurso pelas seguintes razões, em síntese:

1. Proponente: ASSOCIAÇÃO TRANSMORAS

O agente cultural argumenta que não concorda com a sua inabilitação, fundamenta que apesar da Associação ter sido criada em 2022 eles possuem atuação desde 2013 e solicita que considerem os links enviados no recurso, notícias e comprovante da representante legal, como formas de comprovação da atuação da Associação coletivo TRANSMoras em Campinas.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Agente cultural: ASSOCIAÇÃO TRANSMORAS

O Comitê de Execução verificou que a Associação Transmoras não atende ao item 3.1 do edital 3.1. Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural residente (Pessoa Física) ou com sede (Pessoa Jurídica ou Coletivo) no Município de Campinas há pelo menos 2 (dois) anos. A Associação Transmoras não possui tempo de criação de pelo menos dois anos, logo, não tem como ter sede em Campinas há pelo menos dois anos em Campinas. Compreendemos que ela possui na informalidade mais tempo de atuação, e o edital permitiu a inscrição de grupos e coletivos com representação de um PF, o que a Associação poderia ter feito, mas como optaram em se inscrever como PJ, devem cumprir o regimento de sede há pelo menos dois anos.

Durante a fase de habilitação é solicitado a complementação da documentação da inscrição para comprovar a regularidade fiscal de PF e PJ e no caso de PJ a documentação referente a sua constituição e regularidade administrativa, o que a Associação Transmoras não possui.

V - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Comitê de Execução da Lei Paulo Gustavo:

1. Agente cultural: ASSOCIAÇÃO TRANSMORAS

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO em relação a habilitação.

#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Campinas #SP

Campinas, 21 de dezembro de 2023

Comitê de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo

Representantes do Poder Público

Rodrigo Nascimento

Rosangela da Glória Novaes Reis

Sandra Regina Peres

Representantes da Sociedade Civil

Celso Augusto Palermo

Rebeca Ribeiro Gomes

Rodrigo Diaz Diaz